



PORTARIA N.º 162, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.

VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES, Prefeito Municipal de Rio das Flores, Estado do Rio de Janeiro, eleito na forma da lei, usando de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento de utilização de bem público exarado no Processo Administrativo nº 217 de 10 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar ao **GRÊMIO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO CURTI AKI** a utilização do bem público denominado PRAÇA TURÍSTICA ANDRÉ DOS SANTOS, localizada na Rua Walker Machado Mynssen, S/Nº, Taboas, neste Município, para a realização do evento denominado "BLOCO CURTI AKI", que se dará no dia 23 de março de 2020, a partir das 16h até às 22h.

Art. 2º - A referida autorização de bem público será regida pelos ditames do **Termo de Autorização nº 001/2020**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 21 de fevereiro de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal

Publicado no Informativo Oficial nº 973

05/03/2020



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Pocuradoria Jurídica

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 001/2020
PRAÇA TURÍSTICA ANDRÉ DOS SANTOS

AUTORIZANTE: **MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Leoni Ramos, inscrito no CNPJ n. 29.179.454/0001-53, neste ato representado **VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 30.100.388-5, DIC/DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 193.479.956-49, residente na Rua Prefeito Marcelino do Valle, 158, Bairro dos Ingleses, Rio das Flôres-RJ.

AUTORIZADO: **GRÊMIO CULTURAL BLOCO CARNAVALESCO CURTIR AKI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº18.914.350/0001-29, com sede à Rua São José, 441, Taboas, nesta cidade, Cep: 27660-000, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **FERNANDO ANTONIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 20.727.509-0 DIC, inscrito no CPF sob o nº 140.562.756-71, residente e domiciliado Rua São José, 441, Taboas, Rio das Flôres-RJ.

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização de uso do bem público – PRAÇA TURÍSTICA ANDRÉ DOS SANTOS, localizada na Rua Walker Machado Mynssen, S/Nº, Taboas, Rio das Flôres-RJ- para a realização do evento denominado “BLOCO CRTI AKI”, concentração de bloco carnavalesco.

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo limita-se a 24h, qual seja, durante o dia 23 de fevereiro de 2020.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado

O Autorizado expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter nas dependências da PRAÇA TURÍSTICA ANDRÉ DOS SANTOS, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado, o qual responderá por todos os atos;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

Pocuradoria Jurídica

- d) encaminhar à Prefeitura os dados de identificação de, ao menos, um preposto, acompanhada de cópia do RG e CPF;
- e) arcar com os prejuízos causados ao patrimônio público por culpa deste ou por terceiros, durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- f) acompanhar a vistoria para entrega da PRAÇA TURÍSTICA ANDRÉ DOS SANTOS.

O Autorizado fica ciente de que é expressamente proibido:

- a. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
- b. alterar ou modificar as dependências do espaço público, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- c. utilizar o espaço público para finalidades complementares ao evento sem a devida autorização.
- d. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização;
- e. realizar atividades de cunho político-partidário e difusão religiosa.

O Autorizado fica ciente de que a PRAÇA TURÍSTICA ANDRÉ DOS SANTOS é um prédio/espaço público de suma importância à coletividade, portanto, qualquer dano causado será passível de multas.

Ainda, atesta para os devidos fins de direito que possui ciência do conteúdo normativo e suas regulamentações exarados nas Portarias 001 e 002 de 2011, emitidas pela Comarca da Vara Única de Rio das Flores-RJ.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:

1. O Autorizante obriga-se a:

- a) entregar as instalações devidamente aptas para o uso;
- b) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- c) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas desta Portaria;

O Autorizante não se responsabiliza pela não observância, por parte do Autorizado, das normas pertinentes à realização do evento, tais com entrada e permanência de menores sem a devida autorização, efetivo de segurança, acidentes durante o evento, etc.

Cláusula Quinta – Das Penalidades

Pelo atraso na entrega do prédio/espaço público, o Autorizado pagará multa a ser quantificada pelo setor competente do Autorizante.

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados na PRAÇA TURÍSTICA ANDRÉ DOS SANTOS, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante o próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.

Cláusula Sexta – Do Foro



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flôres

Pocuradoria Jurídica

As partes elegem o foro da Comarca de Rio das Flôres para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Flôres, 21 de fevereiro de 2020.

**GRÊMIO CULTURAL BLOCO
CARNAVALESCO CURTIR AKI
FERNANDO ANTONIO DE SOUZA**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS
FLÔRES**
Vicente de Paula de Souza Guedes